

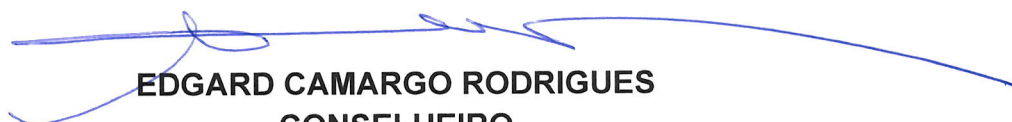
São Paulo, 11 de novembro de 2022

Ofício C.ECR nº 2044/2022
Processo: TC-003606/026/12
Expediente: TC-031537/026/13

Senhor Presidente

Em atenção aos termos do Ofício SGP nº 4940/2013¹, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia de peças² do processo TC-003606/026/12, versando Balanço Geral do Exercício de 2012 da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Transmito, ao ensejo, protestos de distinta consideração.



EDGARD CAMARGO RODRIGUES
CONSELHEIRO

Excelentíssimo Senhor Deputado
CARLOS EDUARDO PIGNATARI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
São Paulo – SP

RHFM/lmf
/e-mail

¹ De 30 de agosto de 2013, Ref.: Parecer nº 1199/2013, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o processo RGL nº 1756/2013.

² Decisão exarada nos autos, Relatório de Fiscalização e manifestações de ATJ, PFE e MPC.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-6.4**

Processo n.º: TC-003606/026/12

Interessado: COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

Município: SÃO PAULO

Matéria em exame: Balanço Geral - Contas do exercício de 2012.

Dirigente: Otavio Okano - CPF: 551.319.058-34
Diretor Presidente

Períodos: 1º.01 a 16.01, 06.02 a 09.07, 20.07 a 23.09 e
04.10 a 31.12.2012

Substituto: Nelson Roberto Bugalho - CPF: 057.603.898-90
Diretor de Gestão Corporativa

Período: 17.01 a 05.02, 10.07 a 19.07 e 24.09 a
03.10.2012

Relator: Dr. Dimas Eduardo Ramalho

Instrução: DF-6.4 - GDF-6 e DSF-I

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-6.4**

Senhor Diretor Técnico de Divisão Substituto,

Tratam os autos das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar n.º 709/03.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

- 1 - Prestação de contas do exercício em exame;
- 2 - Análise de expedientes diversos;
- 3 - Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
- 4 - Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;
- 5 - Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Otávio Okano e Nelson Roberto Bugalho, responsáveis pelas contas em exame, conforme ofícios de fls. 04/05.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-6.4

1 - ORIGEM E CONSTITUIÇÃO.

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB é sociedade de economia mista instituída pela Lei n.º 118, de 29/06/1973, sendo que o Estatuto Social foi devidamente aprovado, conforme documentos arquivados na pasta permanente.

A Fazenda do Estado de São Paulo detém 99,9987% do capital da empresa.

2 - COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

De acordo com a lei instituidora e o estatuto social, constituem órgãos da estatal: a Assembléia Geral, o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal, cuja composição, durante 2012, encontra-se mostrada às fl. 02 do Anexo.

Nos termos do estatuto social, verificamos o mandato, a forma de investidura e posse, bem assim as atribuições da cúpula diretiva da estatal e, nisso tudo, constatamos regularidade.

(Documentos arquivados na pasta permanente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-6.4

Verificamos, ainda, a apresentação da declaração de bens dos dirigentes, nos termos do inciso XXIV do artigo 115 da Constituição Estadual.

Quanto a acúmulo de cargos, constatamos o atendimento ao inciso XIX do artigo 115 da Constituição Estadual.

3 - DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO.

Em 2012, a entidade realizou o que segue:

Atividades	Execução
Avaliação da Qualidade Ambiental	- Foram realizados 2.187 Monitoramentos de Água Interiores e 492 de Águas Subterrâneas; - Houve 9.539 Avaliações quanto à Balneabilidade; - Realizadas 359.634 Análises Laboratoriais.
Licenciamento e Controle de Fontes de Poluição e de Empreendimentos e Atividades Utilizadoras de Recursos Naturais	- Relação entre o somatório do número de licenças emitidas e número esperado de licenças ao final do PPA: 0,336; - Relação entre o somatório do número de autorizações emitidas e o número esperado de autorizações ao final do PPA: 0,844; - Relação entre o somatório de número de vistorias realizadas e o número esperado de vistorias ao final do PPA: 0,349.
Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental	- Relação entre o número de entrada e saída de pedidos de licenças, pareceres e processos: 1,03.
Gestão Administrativa Financeira	- Relação entre os recursos disponibilizados e os recursos necessários: 0,98.
Avaliação da Qualidade Ambiental	- Garantir a obtenção dos dados e informações em 85% ou mais na rede de monitoramento para avaliação e interpretação da qualidade ambiental no Estado de São Paulo: 112% (percentual médio do ano).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-6.4

Licenciamento e Controle de Fontes de Poluição e de Empreendimentos e Atividades Utilizadoras de Recursos Naturais	Foram emitidas 34.930 licenças, autorizações e alvarás.
Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental	- Emitidos 401 pareceres e licenças.
Financiamento de Projetos Ambientais - Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP	- Realizados 90 projetos financiados pelo FECOP.
Descentralização de Atividades	- Possui 51 Agências Ambientais e uma unidade Poupatempo em São Bernardo do Campo e a Diretoria de Engenharia e Qualidade conta com 7 laboratórios.
Recursos Humanos	Conta com um quadro aprovado de 2.484 posições, sendo que deste total, 2.053 estão ocupadas na seguinte distribuição: 1.233 profissionais de nível universitário, 743 de nível médio (técnico e administrativos) e 77 de nível operacional.

Tais ações se coadunam com os objetivos para os quais a empresa foi legalmente criada na Administração Indireta do Estado.

(Docs. de fls. 07/10)

4 - RECEITAS E DESPESAS.

4.1 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS.

Constatamos a regularidade dos lançamentos, cobranças e registro das receitas.

4.2 - DESPESA - FORMALIZAÇÃO E CONTEÚDO.

Constatamos a regularidade dos lançamentos, classificação e apropriação das despesas mais representativas, tais como: pessoal, depreciação,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-6.4

amortização, encargos financeiros e provisão para contingências.

5 - DOS RESULTADOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS.

5.1 - REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

As peças, demonstrativos contábeis e financeiros encontram-se juntadas às fls. 03/13 do Anexo.

Ao final de 2012 a Entidade elaborou o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Resultado e a Demonstração do Fluxo de Caixa, complementadas por notas explicativas.

Com base nos exames efetuados, constatamos que tais demonstrações financeiras foram elaboradas formalmente segundo os rigores da Lei Federal n.º 6.404/1976 e dos Princípios de Contabilidade (PC).

5.2 - ORÇAMENTO - AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO.

Receitas		Previsão	Realização	AH %	AV %
Receita Total		190.765.600,00	199.523.649,47	4,59%	100,00%
Ajustes					
Total		190.765.600,00	199.523.649,47		100,00%
Despesas		Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesa Total		382.877.846,00	354.647.948,14	-7,37%	100,00%
Ajustes					
Total		382.877.846,00	354.647.948,14		100,00%
Resultado do exercício		Negativo	(155.124.298,67)		77,75%

Notas:

1. Foram considerados como realizadas as despesas liquidadas no período.
2. Para a fixação final da despesa, foi considerada a dotação atualizada.
3. Os valores referentes a receitas de subvenções - fonte 1 - tesouro, não foram considerados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-6.4

O resultado negativo do exercício correspondeu a 77,75% da receita auferida em 2012.

Resultado do exercício

01 Receita realizada	199.523.649,47	100,00	
02 Resultado obtido no exercício	(155.124.298,67)	-77,75%	02/01
03 Transferências financeiras do Poder Executivo	175.516.147,77	87,97%	03/01
04 Resultado final: 02 + 03	20.391.849,10	10,22%	04/01

Conforme demonstrado, a estatal não vem recebendo integralmente do ente central Fazenda do Estado, as transferências previstas na lei orçamentária anual:

Exercício	Previsto na LOA*		Transferência Efetiva		Diferença
2012	R\$	203.005.711,00	R\$	175.516.147,00	-13,54%
2011	R\$	169.754.287,00	R\$	161.744.964,04	-4,72%
2010	R\$	176.177.461,00	R\$	163.042.420,29	-7,45%

*Tesouro do Estado e Vinculados Estaduais

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado do exercício apresentou os seguintes percentuais:

2011	Positivo em	R\$	28.243.628,80	6,65%
2010	Positivo em	R\$	48.922.794,22	27,36%
2009	Positivo em	R\$	28.061.214,15	19,70%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-6.4

5.3 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido

Saldo em 31.12 de	2011	433.007.845,77	Positivo
Resultado do exercício	2012	64.642.604,49	Positivo
Aumento de capital em	2012	3.724.050,61	Positivo
Saldo em 31.12 de	2012	501.374.500,87	Positivo

Tendo em vista os números do quadro, o resultado positivo de 2012 **aumentou** o patrimônio líquido positivo de 2011.

5.3.1 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA.

Ex.	Ativo Circulante + Realiz. Longo Prazo	Passivo Exigível Longo Prazo	% / AC+RLP	Passivo Circulante	% / AC+RLP
2011	473.842.439,24	7.768.958,85	1,64%	125.108.547,09	26,40%
2012	527.896.054,58	2.573.099,13	0,49%	122.404.268,06	23,19%
Evolução	11,41%	-66,88%		-2,16%	

5.4 - DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO.

Índices	2011	2012
Liquidez Imediata	0,45	0,40
Liquidez Corrente	0,81	0,96
Liquidez Seca	0,79	0,92
Liquidez Geral	3,57	4,22
Quociente de Endividamento	0,23	0,20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-6.4

Considerando somente o índice de liquidez imediata, a estatal, para cada R\$ 1,00 de dívida, dispunha de R\$ 0,40 para saldá-la.

Quanto à evolução dos índices de um ano para o outro, é possível observar que de maneira geral houve uma melhora nos índices de liquidez e uma leve redução do grau de endividamento da Companhia.

6 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS.

6.1 - CONCEDIDOS.

6.1.1 - REMETIDOS AO TRIBUNAL.

Em 2012, **não** foi firmado Contrato de Gestão, Termo de Parceria ou Convênio com valor sujeito à remessa.

6.1.2 - EXAMINADOS *IN LOCO*.

Em cumprimento ao inciso XXVI do artigo 324 das Instruções n.º 01/2008, a sociedade informou que não foram firmados Contratos de Gestão, Termos de Parceria e Convênios, com valor menor que o de remessa.

6.2 - RECEBIDOS.

Segundo Declaração de fl. 14 - Anexo, a Companhia recebeu, em 2012, R\$ 175.516.147,77 referentes a subvenções econômicas do Tesouro do Estado de São Paulo.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-6.4****7 - LICITAÇÕES.****7.1- DADOS QUANTITATIVOS.**

Durante o exercício ocorreram as seguintes licitações:

(Relação à fl. 15 do Anexo)

Modalidade	Realizadas	Examinadas	%
Concorrências			
Tomada de Preços	4	3	75,00%
Convites	4	2	50,00%
Leilões			
Concursos			
Pregões Presenciais			
Pregões Eletrônicos	65	13	20,00%
Total	73	18	24,66%

Obs: Salientamos que, no quantitativo de pregões eletrônicos indicados acima, estão incluídas 03 Atas de Registro de Preços.

7.2- FALHAS DE INSTRUÇÃO.

Na amostra analisada¹, não verificamos falhas de instrução formal.

7.3 - DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES.**7.3.1 - Dados Quantitativos.**

¹ Referente à ausência de Termo de Ciência e Notificação e Cadastro dos Responsáveis apontadas anteriormente, constatamos que a falha foi corrigida nos contratos formalizados após as recomendações emitidas pela última equipe de fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-6.4

Durante o exercício ocorreram os seguintes procedimentos:

(Relação à fl. 15 do Anexo)

Ausência de Licitação	Realizadas	Examinadas	%
Dispensas	7	2	28,57%
Inexigibilidades	30	5	16,67%
Total	37	7	18,92%

Sob amostragem, verificamos processos de contratação direta, cuja análise não apresentou irregularidades.

8 - CONTRATOS.

A matéria foi examinada em conformidade com as Instruções nº 01/2008.

8.1 - CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL.

É a seguinte a posição dos contratos remetidos a esta Casa:

Processos pendentes de apreciação	01
(+) Processos julgados regulares	01
(+) Processos julgados irregulares	00
(=) Total de processos remetidos	02

Obs: Além dos contratos citados acima, foram enviados 02 aditamentos com valor superior ao de remessa, relativos a ajustes de exercícios anteriores, tendo sido um julgado regular e o outro pelo conhecimento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-6.4****8.2 - CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO*.**

A origem encaminhou a relação dos contratos e/ou atos jurídicos análogos (fls. 16/46 do anexo) e, a partir dela, sob amostragem, não verificamos irregularidades de instrução formal.

Obs: Em cumprimento à determinação exarada no Acórdão de 03/05/2013 relativo às Contas do Exercício de 2011 (TC-000179/026/11), verificamos que, a partir das recomendações emitidas pela última equipe de fiscalização, o órgão passou a encartar em seus processos os respectivos Termos de Ciência e Notificação e os Cadastros dos Responsáveis pela assinatura dos contratos.

8.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Das avenças em execução, verificamos a que segue:

01	Contrato nº:	038247
	Data:	29/03/2012
	Contratada:	White Martins Gases Industriais Ltda.
	Valor:	R\$ 193.633,00
	Objeto:	Serviços de reforma das instalações do laboratório de química orgânica, com fornecimento e instalações de centrais para gases laboratoriais.
	Execução/Prazo:	180 dias, contados a partir da ordem de início específica, emitida pelo Setor de Engenharia da CETESB. (Início em novembro/2013 devido ao atraso nas obras civis de reforma do prédio onde se localiza o referido laboratório).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-6.4

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.

8.4 - CONTRATOS DE PROGRAMA.

Não foram realizados contratos de programa no exercício de 2012.

9 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.

No controle simultâneo, constatamos atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

Demais disso, verificou-se, *in loco*, a observância da ordem cronológica de pagamentos.

10 - RECURSOS HUMANOS.

10.1 - QUADRO DE PESSOAL.

Demonstramos abaixo o quadro de pessoal no encerramento do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2011	2012	2011	2012	2011	2012
Efetivos	2.151	2423	2010	1984	141	439
Em comissão	61	61	55	58	6	3
Total	2212	2484	2065	2042	147	442
Temporários	2011		2012		Em 31/12 de 2012	
Nº de contratados	-		-		-	

Quadro de pessoal juntado às fls. 47/48 do Anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-6.4

A alteração no número de cargos existentes foi devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Verifica-se a existência de quadro especial de oito (8) cargos em extinção, atualmente providos, sendo que na fiscalização anterior havia 10 (dez) cargos.

10.2 - ADMISSÃO DE PESSOAL.

No exercício fiscalizado foram admitidos servidores mediante concurso público/processo seletivo. A matéria está sendo tratada no TC 35690/026/11.

Verificamos ainda que no exercício em exame não houve contratação por tempo determinado.

10.3 - ENCARGOS SOCIAIS.

Os recolhimentos se encontravam na seguinte posição:

INSS: Recolhimentos efetuados

FGTS: Recolhimentos efetuados

PIS: Recolhimentos efetuados

A Companhia recolheu R\$ 973,35 em multas ao INSS, durante o exercício de 2012 (guias arquivadas na seção). Os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-6.4

esclarecimentos² quanto às razões das multas foram semelhantes aos apresentados no exercício anterior³.

Quanto ao parcelamento devido ao INSS, a empresa vem cumprindo regularmente os acordos judiciais firmados. Conforme Declaração de fl. 50 do anexo, do total de 240 parcelas, restavam 04 parcelas a serem quitadas. Foi encaminhada, ainda, cópia da Guia de Recolhimento com o respectivo comprovante de pagamento bancário da 236ª parcela, fl.51 do anexo.

10.4 - AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS POR EMPREGADOS.

No exercício de 2012, foram encaminhados a esta Egrégia Corte, três (03) processos de apuração de possíveis irregularidades cometidas por empregados da CETESB, que devem ser acompanhados pela presente fiscalização. São eles:

a) Procedimento CGA nº045/2012 - Trata de denúncia anônima comunicando suposto esquema de corrupção, no qual agente público da CETESB, após vistorias, notificava as empresas - em especial postos de gasolina - as advertindo de infrações inexistentes, e logo em seguida, valendo-se de que estes interessados precisariam de uma Consultoria Ambiental,

² Correspondente a recolhimentos decorrentes de complementos de rescisões contratuais que ocorreram devido ao reajuste salarial proveniente do Acordo Coletivo de Trabalho de 2012, assinado em 28/06/2012, com efeito retroativo à 01/05/2012 e pagamento de complemento de rescisão contratual decorrente de horas extras processadas após o cálculo da rescisão contratual (Memorando fl. 49 e verso).

³ TC-000179/026/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-6.4

recomendava empresa do ramo para saneamento das irregularidades supostamente constatadas, com possível recebimento, oferecimento ou requisição de vantagem indevida.

Posição Atual:

A empregada foi demitida por justa causa em 06/06/2012, tendo ingressado com Reclamação Trabalhista em 01/08/2012, com pedido de antecipação de tutela (reintegração ao emprego) deferido por despacho proferido em 04/10/2013; audiência de instrução designada para 14/01/2014.

b) Processo nº 125/2012/310/P - Refere-se à Instauração de Sindicância para apurar a execução da Ordem de Execução de Serviços N°035607, objeto do processo CETESB 197/2011/300 A, que trata da reforma da cobertura da Sede da Agência Ambiental de Santos.

Pelo processo N°197/2011/300, a empresa AHP Comércio e Prestação de Serviços de Mão de Obra na Construção Civil Ltda foi contratada, mediante formalização pela Ordem de Execução de Serviço N°035607, de 29/09/2011, para reparo da cobertura do imóvel sito na Rua Delphim Moreira, 56 - Embaré - Santos - SP. Ocorre que o Centro de Controle e Avaliação - CCA 6 da Secretaria da Fazenda constatou inadimplemento parcial do contrato. No reparo da cobertura do imóvel, havia sido prevista, entre outras, a execução de 75m² de telhado novo, porém verificou-se que a execução atingiu somente 44,60m², e o valor foi pago integralmente R\$11.500,00.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-6.4**

A Comissão Sindicante confirmou que para uma área de 30,4m² não houve a substituição das telhas velhas por novas e estimou um prejuízo em R\$4.661,33. A CETESB exigiu da contratada a complementação dos serviços contratados, não obtendo êxito, o que levou os próprios empregados envolvidos na gestão contratual a executar os serviços com recursos próprios. Os serviços complementares foram concluídos em 30/10/2012, não havendo prejuízos para a CETESB uma vez que não ocorreu uso de recursos da empresa na realização dos serviços complementares.

Quanto às responsabilidades funcionais, a Comissão avaliou que o recebimento definitivo da obra deu-se de forma indevida, porém sem constatação de dolo ou má-fé.

Posição Atual:

Subsidiado pelo Relatório Final da Comissão Sindicante e pelo Parecer PJ N°1.196/2012-PJ do Departamento Jurídico da CETESB e fundamentado na Norma Administrativa NA 029 - Relações Funcionais, o Diretor Presidente determinou a aplicação de sanções disciplinares aos empregados: penalidade de suspensão pelo período de 03 dias para a empregada Jeonice Barreto Matos; penalidade de advertência escrita para o empregado Kunihiro Kurisaki; penalidade de advertência verbal para os empregados Silvio Kunio Ogura e Robson Miranda Santos.

Quanto à empresa AHP Comércio e Prestação de Serviços de Mão de Obra na Construção Civil Ltda, a CETESB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-6.4

encaminhou o Termo de imposição de Sanções Administrativas nº006/2012, onde a mesma é comunicada das seguintes decisões: aplicação de multa de R\$1.398,40; cobrança do valor de R\$4.661,33; e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

c) Processo nº 9/2011/312/P - Trata de apuração de eventuais responsabilidades por atos administrativos relacionados à emissão de autorizações irregulares.

O processo iniciou-se em julho de 2011, por solicitação da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental, que identificou indícios de irregularidades em autorizações expedidas para supressão de vegetação nativa de responsabilidade da Agência Ambiental de Botucatu. Inicialmente a averiguação foi atribuída ao Departamento de Auditoria da CETESB, para posteriormente ser convertida em Sindicância pelo Diretor Presidente da CETESB pela Resolução Nº055/2011/P.

Em 12 de dezembro de 2011, a Comissão emitiu o Relatório de Sindicância na qual concluiu pelas seguintes responsabilizações: O ex-empregado Nivaldo José Cruz foi o responsável pelas ações e atos administrativos indevidos praticados nos processos envolvidos; O empregado Perseu Mariani, na qualidade de Gerente da Agência Ambiental de Botucatu, foi o responsável pela validação das ações e atos administrativos indevidos praticados nos processos envolvidos na sindicância, deixando de cumprir as atribuições gerais do

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-6.4**

Manual de Organização da CETESB; e o empregado Giovanni C. Foltran concorreu para a prática de ações e atos administrativos indevidos constatados no Processo AV N°1414/2010 da empresa Agriways S/A., quando deixou de cumprir as atribuições específicas da Divisão de Apoio II do Manual de Organização da CETESB (DD N°168/2009/P), que estava sob sua responsabilidade.

Considerando que a Corregedoria Geral da Administração (CGA) - Setorial Meio Ambiente promovia processo correccional no âmbito da Agência de Botucatu, a Presidência da CETESB encaminhou o processo para adoção de providências pela CGA na qualidade de controle externo à CETESB.

Em Janeiro de 2012, a CGA Setorial Meio Ambiente, após procedimentos complementares e novos, emitiu sua conclusão quanto à responsabilização dos envolvidos: Perseu Mariani que na qualidade de gerente da Agência Ambiental de Botucatu, não observou a legislação ambiental, cometendo possíveis crimes e improbidades, o fazendo incidir nos termos do art.482, "a" da CLT; Nivaldo José Cruz que na posição de Diretor da Equipe Técnica do DEPRN de Botucatu e de técnico da Agência Ambiental daquele município, não observou a legislação ambiental, cometendo possíveis crimes e improbidades, o fazendo incidir nos termos do art.482, "a" da CLT; Giovanni C. Foltran que como responsável pela Divisão de Apoio II, não observou a legislação ambiental, cometendo possíveis crimes e improbidades, o fazendo incidir nos termos do art.482, "a" da CLT.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-6.4**

Além disso, a CGA apresentou nova responsabilização com relação ao Sr. Afonso Henrique Ceriliani, por ter atuado como prestador de serviços, equipara-se a funcionário público nos termos do art.327, caput do Código Penal e art.2 da Lei Nº8.429, de 2 de Junho de 1992. Desse modo, como já expresse, deve responder civil e penalmente.

Posição atual:

O empregado Perseu Mariani foi dispensado por justa causa em 16/03/2012, tendo ingressado com Reclamação Trabalhista em 08/06/2012 (processo nº0001322-21.2012.5.15.0025- Vara do Trabalho de Botucatu). Pedido liminar de reintegração ao emprego indeferido. Encerrada a instrução; os autos se encontram conclusos com o juiz para sentença.

O empregado Giovanni Carvalho Foltran foi dispensado por justa causa em 16/03/2012, tendo ingressado com Reclamação Trabalhista em 25/02/2013. Pedido liminar de reintegração ao emprego indeferido. Audiência inicial realizada em 29/07/2013; audiência de instrução designada para 22/05/2014 (processo nº0000723-48.2013.5.15.0025- Vara do Trabalho de Botucatu).

Sendo assim, propomos acompanhamento dos (03) três processos na próxima fiscalização.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-6.4**

Quanto aos processos de apuração de possíveis irregularidades cometidas por empregados da CETESB, verificados na fiscalização referente às contas do ano de 2011, abaixo a posição atual:

a) Processo nº 21/2009/312/P - Trata de denúncia anônima que relata perseguições sofridas por duas (02) empresas de nomes fictícios, que estariam sendo praticadas por um agente credenciado da Agência Ambiental de Pirassununga, com a possível convivência do gerente da unidade.

Posição Atual: Processo Penal (Proc. Nº0003849-12.2010.8.26.0363 - 363.01.2010.003849), em trâmite perante a 2ª Vara do Foro de Mogi Mirim para apuração do crime de Corrupção Passiva e, tendo sido encerrada a instrução, os autos se encontram conclusos ao juiz do feito desde 26/11/2013 para que seja proferida sentença de 1º grau.

b) Processo nº 22/2009/312/P - Refere-se à apuração de possíveis irregularidades nas prestações de contas de empregados da Agência de Registro, onde teriam sido verificados indícios de superfaturamento nas despesas com diárias de hotel dos empregados da CETESB quando em serviço em outras localidades.

Posição Atual: O empregado Mauro dos Santos, por tratar-se de dirigente sindical, respondeu a Inquérito Judicial para apuração de falta grave, aberto pela CETESB na Justiça do Trabalho. O Inquérito foi julgado procedente em 1ª Instância e o empregado foi demitido por justa causa, com sentença



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-6.4

confirmada em sede de Recurso Ordinário, tendo a decisão já transitada em julgado. O processo de Auditoria se encontra no Departamento Jurídico com vistas à propositura de ação civil pública para apuração de improbidade administrativa.

c) Processo nº 9/2010/312/P - Iniciou-se em agosto/2010 em função dos atrasos verificados no encaminhamento das prestações de contas quinzenais relativas ao Fundo de Caixa da Unidade. A Equipe de Auditoria da CETESB, no decorrer das apurações, constatou e comprovou diversas irregularidades cometidas pelo então Encarregado Administrativo da unidade, Marcos Batista.

Posição Atual:

O procedimento averiguatório iniciou-se em agosto de 2010 e a fase administrativa foi concluída em 31/01/2011, com a demissão por justa causa do então Encarregado Administrativo da Agência Ambiental de Limeira Marcos Batista. A CETESB apresentou a notícia crime que foi distribuída à autoridade policial de Limeira em 03/10/2011. O indiciado foi denunciado por crime de apropriação indébita, encontrando-se o processo concluso ao juiz do feito - 2ª Vara Criminal de Limeira - proc. Nº0024566-43.2011.8.26.0320-320.01.2011.024566).

d) Processo nº 4/2012/312/P (TC-41143/026/11) - Trata-se de processo correcional instaurado pela Corregedoria Geral da Administração - Setorial Meio Ambiente visando apurar denúncia encaminhada pela presidência da CETESB, de autoria desconhecida, referente à prestação de informações incorretas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-6.4

junto à Comissão Licitante da CEAGESP, pelo empregado da CETESB, Sr. Fernando Iório Carbonari.

Posição Atual:

O empregado foi demitido por justa causa em 25/05/2012, tendo ingressado com Reclamação Trabalhista perante a 10ª Vara do Trabalho de Campinas. A instrução do processo se encontra encerrada, estando os autos conclusos para julgamento.

11 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DOS CONSELHEIROS.

A remuneração da Diretoria e dos Conselheiros foi fixada pela Deliberação CODEC n.º 01, de 12/09/91, alterada pelos Pareceres n.º 001/2007, CODEC nº 194/2011 e CODEC nº 100/2012, de 28/05/2012.

Não constatamos pagamentos a maior que o fixado.

12 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.

12.1 - TESOURARIA.

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desse setor.

12.2 - ALMOXARIFADO.

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desse setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-6.4

12.3 - BENS PATRIMONIAIS.

Em setembro de 2010 foi firmado contrato com a empresa Ricardo Reusch Serviços - ME para levantamento físico do imobilizado. Porém, o serviço não foi realizado a contento e foi suspenso. A empresa foi penalizada com multa pecuniária e suspensão temporária de participar em licitações.

Fracassada a realização do inventário, a CETESB decidiu realizar os procedimentos com recursos próprios, necessitando de retaguarda sistêmica para auxiliar a execução do inventário e posteriormente gerenciar o status e movimentação de seus ativos.

Conforme Declaração e Cronograma, de 26/11/2013, apresentados às fls. 52/54 do anexo, os responsáveis esclarecem que o "Sistema - Módulo Inventário" foi finalizado em julho de 2013, entretanto a conclusão do inventário, estimada para o dia 27/12/2013, dependeria da verificação física, prevista para novembro de 2013, e posterior análise do resultado e manifestação dos responsáveis que ocorreria no início de dezembro de 2013, em razão do elevado número de bens que estão distribuídos pelas agências, estações e prédio sede da companhia.

Deste modo, o inventário referente ao exercício em análise não havia sido realizado até a data da fiscalização.

Informamos que no exercício de 2012 ocorreu o seguinte furto:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-6.4

PATRIM.	DESCRIÇÃO	PROCESSO	B.O	BAIXA PAT.
MU-038363	CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL-MODELO SONY DSC-S750	8/2012/30/A	5º DISTRITO POLICIAL DE MARÍLIA - SP (20/08/2012 - Nº 1.161/2012)	BAIXA PATRIMONIAL EM 01/01/2013

Quanto aos bens furtados durante o exercício de 2011, apresenta a seguinte posição:

PATRIM.	DESCRIÇÃO	PROCESSO	B.O	BAIXA PAT.
MU-038423	CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL-MODELO SONY DSC-S750	1/2011/312/P	DEL. SEC. DE POL. MOGI GUAÇU	BAIXADO
VE-001284	VEÍCULO UNO, 2005 PLACAS DRL-9846	05/2012/312/P	2º DP COTIA 1732/2011	BAIXADO
MU-036666 S/P MU039129 MU039130 MU039133 S/P	CÂMERA DIGITAL SONY MVC FD 200 6 TELEFONES HTC-4D RÁDIO TRANSMISSOR RÁDIO TRANSMISSOR RÁDIO TRANSMISSOR 4 RÁDIOS TRANSMISSORES	06/2012/312/P	14º DP PINHEIROS 10168/2011	BAIXADO

De acordo com a determinação do Exmo. Conselheiro, verificamos que pelos motivos mencionados anteriormente não foi realizado o inventário ao final do exercício.

E Referente ao processo Nº05/2012/312/P que trata da apuração de furto de veículo da CETESB de placas DRL9846 e do processo Nº06/2012/312/P que trata da apuração de furto de bens patrimoniais da companhia, os bens destacados foram baixados fisicamente e contabilmente. Quanto aos bens sem numeração de patrimônio, não houve baixa devido a não escrituração e contabilização por falta de um sistema de inventário.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-6.4****13- LIVROS E REGISTROS.**

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros, exceto pelo apontamento no item 12.3.

14 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.**14.1 - DENÚNCIAS.**

Acompanham o presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

TC-14.498/026/13

Interessado: Corregedoria Geral da Administração - Setorial Meio Ambiente.

Assunto: Encaminha cópia do Processo CGA 045/12 com vistas à apuração de possíveis irregularidades praticadas por funcionário da CETESB. Este assunto está sendo tratado no item 10.4 deste relatório.

(Doc. Fls. 55/89)

14.2 - REPRESENTAÇÕES.

Não chegou ao nosso conhecimento a existência de representações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-6.4

14.3 - EXPEDIENTES.

TC-31.537/026/13

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Comissão de Fiscalização e Controle - Deputado Samuel Moreira (Presidente).

Assunto: Ofício SGP nº 4940/2013, Processo RGL nº 1756/2013, solicitando cópia integral da decisão, bem como relatórios referentes às contas da CETESB - exercício 2012.

15- MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS QUE EXERCEM CONTROLE INTERNO E EXTERNO.

15.1 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Emitiu parecer de que o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, refletem a situação patrimonial e econômico-financeira da Sociedade.

(Docs. arquivados na seção)

15.2 - CONSELHO FISCAL.

Parecer do Conselho Fiscal, em 07/03/2013, demonstra, em síntese, o que segue:

Por unanimidade, à vista das verificações realizadas ao longo de todo o exercício social, é de opinião que os documentos societários refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-6.4

financeira da CETESB, e reúnem condições de serem submetidos à apreciação e aprovação dos Senhores Acionistas da Empresa.

(Docs. arquivados na seção)

15.3 - AUDITORIA INTERNA.

A empresa possui Departamento de Auditoria Interna.

Verificamos também que a Auditoria Interna não emitiu relatório para as contas do exercício em exame.

15.4 - AUDITORIA INDEPENDENTE.

Houve contratação de auditoria independente no exercício, cujo relatório revela, em síntese, que as demonstrações financeiras em conjunto com as notas explicativas, apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CETESB em 31 de dezembro de 2012, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

(Docs. arquivados na seção)

15.5 - CONTROLE INTERNO.

Houve a disponibilização dos relatórios elaborados por tal sistema, de acordo o artigo 374 das Instruções n.º 01/2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-6.4

Destacamos também que foi encaminhado a esta Egrégia Corte o comunicado de abertura do processo interno de número 9/2011/312/P, referente à apuração de eventuais responsabilidades por atos administrativos relacionados à emissão de autorizações irregulares. O assunto foi tratado no item 10.4 - Averiguação de Possíveis Irregularidades Cometidas por Empregados.

15.6 - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA.

Verificamos que, em 18/06/2012, a entidade entregou a referida declaração ao Ministério da Fazenda, conforme protocolo juntado à fl. 90 do Anexo.

16 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS.

Tendo em mira os 2 (dois) últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2012, assim se mostrou o atendimento às Recomendações desta Corte:

Julgamento das contas dos exercícios de:	2009	2011
Recomendação	Atendida:	Atendida:
	Sim / Não	Sim / Não
Elevar seus resultados de liquidez	Sim*	-
Efetuar os registros no almoxarifado concomitantemente com as entradas e saídas	Sim	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-6.4

Falta de Termo de Ciência e Notificação e Cadastro dos Responsáveis	-	Sim**
Não realização de inventário ao final do exercício	-	Não***
Pendência na baixa de bens patrimoniais furtados	-	Sim****

(*) Elevação: Liquidez Corrente, Seca e Geral;

(**) Da amostra referente aos processos formalizados após a realização da fiscalização anterior, constatamos a existência dos respectivos Termos de Ciência e Notificação e do Cadastro dos Responsáveis;

(***) Conclusão do Inventário estimada para 27/12/2013, declaração à fl. 52 e verso do anexo;

(****) Somente dos bens que possuíam registro patrimonial físico-contábil.

17 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.

Exercício	Número do Processo	Decisão
2011	0179/026/11	Regular com Ressalva
2010	1729/026/10	Em trâmite
2009	2710/026/09	Regular

18 - CONCLUSÃO.

Observada a instrução processual aplicável à espécie para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

12.3 - Bens Patrimoniais: não realizado inventário ao final do exercício.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-6.4**

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-6.4, em 12 de dezembro de 2013.

Fernando de Amorim Gualda
Agente da Fiscalização Financeira

Robson Paiva Machado
Agente da Fiscalização Financeira

Celso Vasuhiro Miura
Agente da Fiscalização Financeira
Chefe Substituto



Senhor Assessor Procurador-Chefe:

Versam os presentes autos sobre o exame das contas anuais da empresa Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, relativas ao exercício de 2012.

Em cumprimento ao r. despacho do eminente Conselheiro às fls. 46 e atendendo ao solicitado pela douta P.F.E. às fls. 45, passamos a nos manifestar.

Da fiscalização “in loco” levada a efeito pela D.F.-6.4, culminou com a elaboração do relatório às fls. 12/42, no qual foi apontada a ocorrência sintetizada às fls. 41, no tocante ao item: **12.3 – Bens Patrimoniais** (não realizado inventário ao final do exercício).

Em nosso entendimento, S.M.J., a ocorrência constatada é passível de recomendação por este E. Tribunal.

No item 05 – Dos Resultados Contábeis e Financeiros (fls. 17/20), a fiscalização demonstrou que o resultado apurado foi positivo, com superávit de R\$ 20.391.849,10, equivalente a 5,44% da receita arrecadada + transferências financeiras do Poder Executivo que atingiu a cifra de R\$ 375.039.797,24, enquanto que o total das despesas atingiu a cifra de R\$ 354.647.948,14.

No subitem 5.3 – Influência do Resultado do Exercício Sobre o Patrimônio Líquido (fls. 19), na Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido está demonstrado que o resultado foi positivo com o saldo de R\$ 501.374.500,87, superior ao do exercício anterior que registrou R\$ 433.007.845,77.

No subitem 5.4 – Dos Índices de Liquidez e de Endividamento (fls. 19), denota-se que os índices apurados evidenciam que a situação é satisfatória, à exceção do Índice de Liquidez Imediata.



Diante de todo o instruído, levando em conta que sob os aspectos técnico-contábeis não foi constatada a ocorrência de falha passível de inquinar a totalidade das contas, opinamos pela regularidade, propondo recomendação à origem para que tome as providências necessárias para evitar a reincidência da ocorrência apontada.

Sugerimos, também, que por ocasião da próxima fiscalização seja verificado se os responsáveis pela CETESB, se for o caso, tomaram conhecimento e se houve a tomada de medidas visando apurar as possíveis irregularidades noticiadas no expediente TC-13784/026/14, bem como o deslinde da questão que deu ensejo a Ação Civil Pública de Responsabilidade por Dano Ambiental noticiada através do expediente TC-5281/026/14, que este acompanha.

À elevada apreciação de Vossa
Senhoria.

A.T.J., em 08 de junho de 2015.


José Carlos Teixeira da Silva
Assessoria Técnica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO

TC-003606/026/12
120

PROCESSO: TC-3606/026/12
INTERESSADO: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL
ASSUNTO: CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012 – BALANÇO GERAL

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator

1. Em exame, balanço geral em referência.
2. À vista dos esclarecimentos prestados pela origem e da manifestação da digna Assessoria Técnica desse Egrégio Tribunal de Contas, opino pela aprovação das contas em exame.

P.F.E., 25 de setembro de 2015.


CRISTINA FREITAS CAVEZALE
Procuradora do Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO - PFE

Fls. 138

Proc. TC-3606/026/12

nelson

Processo n° : TC-3606/026/12

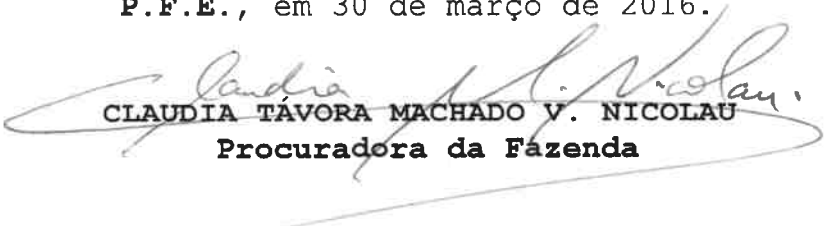
Órgão : Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental

Matéria em Exame : - Balanço Geral referente ao exercício de 2012

Exma. Sra. Conselheira Relatora

Diante do processado, das justificativas da Origem e da manifestação favorável da D. ATJ - área Econômica (fls. 48/49), **opino** pela Regularidade da prestação de contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso II da LCE 709/93, endossando a recomendação técnica às fls. 49.

P.F.E., em 30 de março de 2016.


CLAUDIA TÁVORA MACHADO V. NICOLAU
Procuradora da Fazenda



Processo nº: TC- 3606/026/12
Órgão: Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB
Interessado: Otavio Okano – Diretor Presidente
Matéria em exame: Contas Anuais - exercício de 2012

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a),

O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, na condição de *custos legis*, apresenta parecer, com base no relatório de fiscalização acostado aos autos, sobre as contas da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, o qual se explana abaixo.

De plano, chamam-nos atenção as Representações (TC – 9352/026/14 e TC – 5281/026/14) – com a gravidade que lhe são inerentes – protocoladas nesta Corte comunicando irregularidades na gestão da Companhia Estadual, mais especificamente sobre sua inércia/omissão no cumprimento de suas funções precípuas.

Na ocasião da emissão do Parecer Prévio às contas do Governador para o exercício de 2014 (TC-788/026/14), foi objeto de ressalva por parte deste E. Tribunal aspectos que – direta ou indiretamente – podem ser considerados como atinentes à insuficiência de planejamento da gestão hídrica no Estado:

“1. Aperfeiçoe, no âmbito do planejamento orçamentário, a quantificação das ações de governo, de modo que se garanta a correspondência mais precisa possível entre o previsto e o realizado; [...]3. Especifique as metas, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, cuidando para que elas mantenham perfeita correlação entre si; [...]5. Quantifique financeiramente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias as metas físicas nela previstas, segundo a real capacidade de investimento do Estado”



Nessa senda, trazemos à baila trechos de pesquisa acadêmica¹ realizada por estudantes da Universidade de São Paulo – o qual teve oportunidade de contribuir como orientadora - intitulado “Dever de Planejamento Suficiente na Crise Hídrica”:

“O Estado tem dever constitucional no gerenciamento dos recursos hídricos, bem como a sua utilização racional, e sua defesa diante de eventos críticos, conforme rege a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 e a Constituição do Estado de São Paulo nos artigos 205 a 213.

Com relação aos aspectos estruturais do planejamento e orçamento estadual, os programas relacionados à Política Estadual de Recursos Hídricos contidos no Plano Plurianual 2012-2015, da Lei nº 14.676, de 28 de dezembro de 2011, apresentaram imprecisão entre as metas fiscais e financeiras previstas no Plano Plurianual 2012-2015 e a previsão em suas leis orçamentárias respectivas; inclusão de ações nas leis orçamentárias de 2012 a 2015 que não foram contempladas no planejamento do quadriênio; falta de detalhamento de ações; ausência de descrição de metas e valores por ação; e inexistência de especificação de metas e valores ano a ano no Plano Plurianual.

O estudo do Projeto de Lei nº 1.137/2015 embora tenha constatado mudanças significativas em comparação com planejamentos anteriores, ainda não apresentaram resultado às ressalvas do Tribunal de Contas. Os problemas persistentes consistem na ausência de definição de metas financeiras e, por vezes, físicas por ação; inexistência de especificação de metas e valores por ano; falta de detalhamento nos “indicadores de produto”; e ausência de referência de dados no elemento “Valor Mais Recente”.

¹ *Dever de Planejamento Suficiente na Crise Hídrica.* Karina Yuri Yamada; Thamara Coelho Pedroso e Valéria RieYara. Orientação: Jaime Crozatti e Élide Graziane Pinto.



Eis a razão pela qual nos parece oportuno o debate acerca da relação entre as possíveis irregularidades comunicadas no âmbito de atuação da CETESB e as fragilidades no planejamento hídrico do Estado, detectar a partir da carência de análise de metas e custos à vista dos resultados alcançados e/ou frustrados, conforme depreendemos do relatório de fls. 07/10.

O exame das contas anuais da CETESB não abordou os aspectos atinentes à apreciação da eficiência e efetividade da sua atuação, vez que não houve um relatório detalhado das metas e custos, capaz de atentar a concretude do trabalho que foi realizado, inclusive, com o viés de prevenção e preservação dos mananciais que abastecem o Estado.

Ao nosso perfunctório exame, o Relatório da Administração, às fls. 07/10, realizou uma abordagem meramente formal das atividades operacionais da Companhia, sem aferir custos e resultados em inobservância ao contido nos incisos I e II do art. 74 da Constituição Federal, o qual foi apenas replicado pela Fiscalização às fls. 15/16. Tal abordagem – a nosso ver – seria imprescindível ao caso em tela, haja vista a importância do trabalho desempenhado, bem como o expressivo valor que é repassado à CETESB (aproximadamente R\$175 milhões anuais). Carece o Relatório de exame de custos - inclusive quanto à proporcionalidade de custeio entre atividade-meio e atividade-fim –, bem como avaliação de contraste (tanto anualizada, quanto na série histórica) entre o planejado e o executado com metas físicas e financeiras.

Vejamos, como exemplo, um trecho da planilha do Relatório (fls. 15/16):

Atividades	Execução
Avaliação da Qualidade Ambiental	- Foram realizados 2.187 Monitoramentos de Água Interiores e 492 de Águas Subterrâneas; - Houve 9.539 Avaliações quanto à Balneabilidade; - Realizadas 359.634 análises Laboratoriais

Atinente ao primeiro Item do quadro “Execução” cabem os seguintes questionamentos práticos: qual o custo de cada (unidade) monitoramento de água interior e de água subterrânea? Qual o custo total desses 2679 monitoramentos? O que esses 2679



monitoramentos resultaram, em suma, em termos de melhoria do ecossistema? Quantos monitoramentos apresentaram irregularidades técnicas na fração do ecossistema examinado? Quantos monitoramentos atestaram a normalidade da fração do ecossistema examinado? Qual a quantidade de monitoramentos necessária para atender à demanda real do Estado? Esse número de monitoramentos precisa ser aumentado ou diminuído? Quantos monitoramentos se realizaram no exercício anterior em face do presente exercício? Qual a porcentagem de aumento ou diminuição?

Sem tais respostas, a fiscalização operacional – a que se refere o *caput* do art. 70 da Constituição Federal de 1988 – acerca da atuação da Companhia (à vista de seus resultados) resta sem efeito.

Abordando tal temática, João Bosco de Oliveira e Paulo Emílio Matos Martins² dissertam:

“São três as principais objeções antepostas à avaliação de impacto de políticas públicas: 1 – dificuldade de mensuração; 2 – dificuldade de divulgação dos resultados; e 3 – inutilidade da avaliação de impacto. As duas primeiras objeções contêm implicações imediatas contra o exercício da cidadania e, conceitualmente, afrontam o sentido dos processos orçamentário público, de prestação de contas e da gestão de ambos. A segunda objeção, combinada com a terceira, expõe a necessidade de serem rediscutidas as premissas e fundamentos orientadores do ciclo das políticas públicas. Em conjunto, as três objeções se situam na contra-mão do que a sociedade espera da relação sociedade-estado: congruência entre o discurso político e a efetividade das ações de governo”

Na Representação TC – 9444/026/13 comunica Antonio Fernando Pinheiro Pedro sobre o oferecimento de Ação Civil Pública, por parte do Ministério Público Federal, em face de CETESB; União Federal; Estado de São Paulo (Secretaria de Recursos Hídricos,

² *AValiação DO IMPACTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA PROPOSTA DE MEDIDA DA EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE GOVERNO – EDUCAÇÃO E EMPREGO NA REPÚBLICA DA UTOPIA*. João Bosco de Oliveira e Paulo Emílio Matos Martins.





Saneamento e Obras e Secretaria de Estado de Meio Ambiente); DAEE e Prefeitura de Carapicuíba, motivado, em suma, pela poluição e contaminação de solo, subsolo e águas da Lagoa de Carapicuíba.

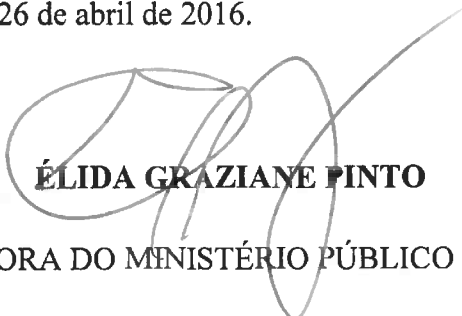
Noutro cenário, atinente à Representação anônima TC- 13784/026/14, comunica o denunciante sobre irregularidades ambientais – onde nesse caso haveria omissão da CETESB - presentes na Penitenciária de Lucélia. Provocada, a Companhia Estadual apresentou laudos assinados por dois de seus engenheiros, às fls. 132/137, atestando unilateralmente a não constatação das irregularidades explanadas na Representação.

Tais denúncias acima são – para o *Parquet* de Contas – indícios da fragilidade aventada no planejamento e na avaliação de resultados das atividades operacionais empreendidas pela CETESB.

Na seara do direito ambiental, o princípio da prevenção estabelece que é competência do Estado a adoção de políticas públicas de defesa dos recursos ambientais como forma de cautela em relação à degradação ambiental. Donde extraímos a preocupação com tais representações diante da frágil avaliação qualitativa das metas, custos e resultados da CETESB.

Em face do exposto, pugna o *Parquet* de Contas pelo acionamento do art. 2º, XIII da Lei Orgânica desta E. Corte para que a CETESB traga aos autos comprovação acerca da avaliação operacional de que trata o art. 74, I e II da CR/88 e art. 75, III da Lei nº 4320/64.

São Paulo, 26 de abril de 2016.



ÉLIDA GRAZIANE PINTO

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

/cecf

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

INTERESSADO Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental

ASSUNTO Prestação de Contas da Economia Estadual do Exercício de 2012

CONSELHEIRA Cristiana de Castro Moraes

Senhora Assessora Procuradora Chefe

A matéria, ora em exame, trata do exame das contas do exercício de 2012, da Companhia de Tecnologia Ambiental – CETESB.

As fls. 143 do processado o Ministério Público de Contas, solicita esclarecimentos quanto ao planejamento e resultado das atividades operacionais empreendidas pela CETESB, razão pela qual através do ofício C.CCM nº 3121/06, a Exma. Sra. Conselheira aplica o prazo de 15 dias apresente esclarecimentos.

Esta os Apresenta às fls.149/210

No que concerne ao aspecto técnico de Engenharia, verificamos a farta documentação juntada e verificamos que a origem junta informações técnicas referentes as denúncias anônimas em virtude de reforma ocorrida na Penitenciária de Lucélia, onde foi apontada omissão por parte da CETESB na fiscalização da estação de tratamento de esgotos. Através dos laudos e ensaios acostados no doc.1 ; doc. 02 e doc.3, fls. 153/165, verificou-se que não houve irregularidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A CETESB, apresenta também síntese das atividades realizadas em 2012, relacionadas no Plano Plurianual – PPA 2012–2015, tal programa possui dez indicadores que buscam traduzir a efetividade do desempenho do PPA, são estes: monitoramento do ar; de águas interiores; de águas subterrâneas, balneabilidade das praias, análises laboratoriais, licenças emitidas, autorizações emitidas, vistorias avaliação de impacto ambiental e recursos financeiros. Através dos gráficos apresentados pode-se observar todo desempenho operacional.

Constam também em suas justificativas todos os resultados alcançados no ano de 2012.

Assim sendo a comprovação da avaliação operacional, bem como o acompanhamento do desenvolvimento do Plano Plurianual 2012–2015, foram demonstradas nesta documentação juntada.

Sob o aspecto técnico, nada a obstar.

À consideração de Vossa Senhoria.

ATJ, em 07 de novembro de 2016

FLAVIO ROMEU MOREIRA COUTO
ASSESSORIA TÉCNICA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



Senhora Assessora Procuradora – Chefe,

Tratam os autos do exame das contas anuais, referentes ao exercício de 2012, pertencentes a CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sociedade de economia mista instituída pelo Decreto nº 50.079, de 24 de julho de 1968, que criou o Centro Tecnológico de Saneamento Básico – CETESB, destinado a realizar exame de laboratório e levantamentos e a efetuar estudos, ensaios, pesquisas e treinamento de pessoal no campo da engenharia sanitária, sendo a Fazenda do Estado acionista majoritária, detém 99,9989% das ações.

Retornam os autos a esta ATJ-Economia, em atenção ao Despacho de fl. 213, em vista das novas justificativas apresentadas pela CETESB (Fls. 149/210), em virtude da solicitação exarada pelo Douto MPC, às fls. 139/143, e atendida pela Exma. Conselheira Relatora (fls. 145/146).

A Origem, em sua nova peça defensiva (fls. 149/210), trouxe argumentos com o fito de demonstrar seu respectivo desempenho operacional, bem como relatar o andamento das representações oferecidas a esta Corte, em decorrência de possíveis irregularidades no âmbito de atuação da CETESB (TCs-9444/026/13 e 9352/026/14).

Oportuno registrar que, quanto aos aspectos de engenharia, meu pré-opinante concluiu por nada a obstar.

No tocante ao campo econômico, me filio ao parecer emitido por esta assessoria as fls. 48/49.

Quanto ao desempenho operacional, entendo que, sua análise é possível sob a perspectiva de uma auditoria operacional, haja vista as inúmeras informações a serem apuradas, verificadas, analisadas e consolidadas, inclusive *in loco*. Contudo, a princípio, me atendo tão somente a documentação disponibilizada nos autos pela CETESB, em especial quanto aos documentos denominados “Relatório da Administração/2012” e “Acompanhamento do Desenvolvimento do Plano Plurianual 2012-2015 e Acompanhamento do Planejamento Operacional 2012”, cujos documentos foram acostados pela Defesa às fls. 164/210, verifico que, do ponto de vista das metas estabelecidas no PPA, com a exceção das Ações 3 e 4 (Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental e 4 – Gestão Administrativa Financeira)¹ a CETESB parece ter cumprido os objetivos.

Ocorre que, conforme dito alhures, e corroborado pelo constante no Manual de Auditoria Operacional, emitido pelo TCU², penso que a análise das

¹ Ação 3: Previsto: 1,30 / Realizado: 1,03 e Ação 4: Previsto: 1 / Realizado 0,98. (fls. 169).

² “Auditoria operacional (ANOp) é o exame independente e objetivo da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão pública.” (Disponível em: [file:///C:/Users/dribeiro/Downloads/Manual%20ANOP_portugues\(1\).pdf](file:///C:/Users/dribeiro/Downloads/Manual%20ANOP_portugues(1).pdf). Acesso em: 06/05/2019).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



informações sob a perspectiva operacional, ancorada nas vertentes da eficiência e efetividade, estaria atrelada a realização também de uma auditoria operacional, fora, portanto, da alçada desta assessoria.

Feitas essas considerações, sob o prisma estritamente econômico/financeiro, me alio ao parecer pretérito emitido por esta ATJ-Economia (fls.48/49), cujo mérito foi pela regularidade das contas de 2012, sem, contudo, olvidar das recomendações ali discriminadas.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

ATJ, 06 de maio de 2019.

Assinatura manuscrita de Daniel Luiz Pereira Ribeiro.

DANIEL LUIZ PEREIRA RIBEIRO
Assessoria Técnica



Processo: TC-3606/026/12
Órgão: Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB
Assunto: Balanço Geral – Exercício de 2012

Excelentíssima Senhora Conselheira,

Retornam, uma vez mais, os autos das contas anuais da CETESB referentes ao exercício financeiro de 2012.

Destacamos que, inicialmente, o relatório da D. Fiscalização constatou, como irregularidade, **a não realização de inventário ao final do exercício.**

A PFE se manifestou pela ausência de inconsistências das contas (fl. 120).

Em nossa última oitiva, o MPC pugnou pelo acionamento da Origem para a comprovação da efetiva avaliação operacional das atividades (fls. 139/144), destacando a necessidade de analisar os custos, inclusive quanto à proporcionalidade de custeio entre atividade-meio e atividade-fim -, bem como avaliação de contraste (tanto anualizada quanto da série histórica) entre o planejado e o executado com metas físicas e financeiras.

Posteriormente, houve a juntada das justificativas às fls. 149/211, com a apresentação da avaliação e análise das metas previstas pelo PPA. ATJ opinou pela ausência de irregularidade (fls. 214/217).

É o relatório.

No tocante à avaliação operacional, *ab initio*, mister destacar que a CETESB recebeu do Estado de São Paulo, em 2012, **o montante de R\$ 175.516.147,77** (fl. 18), **para promover a melhora da qualidade, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente.**

Os resultados dos indicadores no PPA anexados às fls. 184/194 dizem respeito apenas ao quantitativo do controle/monitoramento ambiental realizado. Veja-se que o



aumento do número de coletas de águas interiores (indicador 2) ou de coletas nas praias (indicador 4) não reflete, necessariamente, a melhora efetiva das águas, como se percebe das seguintes notícias¹², contemporâneas ao exercício em exame:

Em 5 anos, rios da Grande São Paulo só pioram

A coleta e tratamento de esgoto aumentaram, mas entre 2005 e 2010, 65% dos pontos monitorados ou piorou de qualidade ou não apresentou nenhuma melhora

Por **Rodrigo Burgarelli**
@ 1 abr 2012, 11h06

São Paulo – Apesar do aumento nos índices de coleta e tratamento de esgoto na Grande São Paulo, a qualidade dos rios, córregos e represas da região continua ruim. Levantamento feito pelo jornal O Estado de S. Paulo nos dados da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb) mostra que, entre 2005 e 2010, 65% dos 40 pontos monitorados na bacia ou piorou de qualidade ou não apresentou nenhuma melhora.

Em um recorte feito pela própria Cetesb, que leva em conta os dados históricos para apontar tendências de mudanças em longo prazo do Índice de Qualidade das Águas (IQA), apenas dois pontos de todos os 40 medidos tiveram tendência de melhora nos últimos anos. Todo o restante continua sem evolução.

“Isso mostra que a coisa está tão ruim que, mesmo reduzindo um pouco a carga poluidora, o Tietê continua com uma condição não tão boa. Por mais que tenha sido investido em tratamento de esgoto, o rio ainda não mostra melhoras”, afirma Nelson Menegon, gerente da divisão de Águas Superficiais da Cetesb.

A falta de resultados visíveis na melhoria da qualidade da Bacia do Tietê também ocorre no curso mais baixo do rio, na direção do oeste do Estado. Nos outros 126 pontos monitorados pela Cetesb ao longo da Bacia do Tietê, apenas quatro apresentaram tendência de melhora nos últimos anos, segundo a companhia. Um deles, no braço do Rio Piracicaba entre Santa Maria da Serra e São Manuel, apresentou tendência de piora.

¹ Disponível em <https://exame.abril.com.br/mundo/em-5-anos-rios-da-grande-sao-paulo-so-pioram-2/>

² <https://veja.abril.com.br/brasil/sao-paulo-tem-43-praias-impropriadas-para-banho/>





São Paulo tem 43 praias impróprias para banho

Em Santos e São Vicente, nenhuma passou na avaliação da Cetesb

Por Da Redação - 24 dez 2012, 08h11

Medições da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), feitas entre os dias 18 de novembro e 16 de dezembro, apontam que o litoral paulista tem 43 praias impróprias para banho, incluindo todas as de Santos e São Vicente.

O mesmo problema se repete para outros indicadores, como, por exemplo, o “número de autorizações emitidas”. Não é possível afirmar que um aumento na quantidade de autorizações para intervenções em áreas de proteção seja benéfico ao meio ambiente, pelo contrário, tais dados podem indicar uma redução das áreas de proteção ambiental.

Sendo assim, os dados sugerem que os indicadores nem sempre se mostram hábeis a comprovar, suficiente e adequadamente, a efetividade das ações da CETESB. Diante disso, questiona-se: o que tem sido feito com os resultados dos monitoramentos realizados pela CETESB?

Vale anotar que o art. 74, I, da Constituição exige, como núcleo do controle interno, o dever de “*avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União*”.

Não percamos de vista que a missão da CETESB³ é “*promover e acompanhar a execução das políticas públicas ambientais e de desenvolvimento sustentável, assegurando a melhoria contínua da qualidade do meio ambiente de forma a atender as expectativas da sociedade no Estado de São Paulo*”.

Assim, ao sentir do *Parquet*, os indicadores do PPA não monitoram a melhoria efetiva da qualidade do meio ambiente, o que impossibilita a aferição da concretude do

³ Disponível em <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/PlanejamentoEstrategico-040118.pdf>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Procuradoria**

TC-3606/026/12
Fl. 225

trabalho realizado, inclusive com viés de prevenção e preservação. Destarte, restou sem efeito a fiscalização operacional a que se refere o *caput* do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

Quanto à não realização do inventário, a Fiscalização observou que o contrato celebrado com a empresa “Ricardo Reush Serviços ME”, cujo objeto era o levantamento físico do imobilizado, foi suspenso por falhas no serviço. Alega a Origem que tal contratempo impossibilitou a realização do inventário durante o exercício de 2012, tendo se realizado somente no final de 2013.

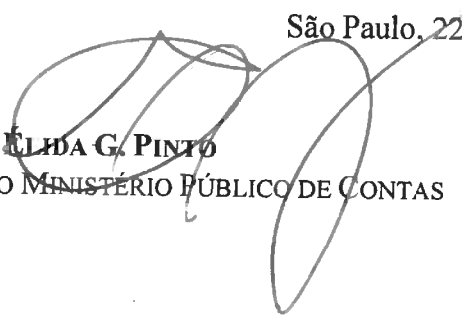
Ora, o saneamento da inconsistência verificada no detido relatório da Fiscalização ocorreu apenas em exercício posterior e não há como retroagir em afronta ao princípio da anualidade.

Ademais, importante a realização do inventário para a avaliação e gestão dos bens da Estatal, dadas as diversas ocorrências de furto verificadas pela Fiscalização (fl.35/36).

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas opina pelo julgamento de **REGULARIDADE**, porém, **COM RESSALVAS**, nos termos do **art. 33, inc. II, da Lei Complementar Estadual 709/93**.

É como pugnamos.

São Paulo, 22 de janeiro de 2020.


ELIDA G. PINTO
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

/MPC-58



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO

PROCESSO: TC-3606/026/12
INTERESSADO: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO
 AMBIENTAL – CETESB.
ASSUNTO: CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012 – BALANÇO GERAL.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator

1. Em exame, balanço geral em referência.
2. À vista das manifestações da digna Assessoria Técnica desse Egrégio Tribunal de Contas, opino pela regularidade, com recomendação, das contas em exame.

P.F.E., 14 de fevereiro de 2020.


 LUIS CLÁUDIO MANFIO
 Procurador do Estado



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Procuradoria**

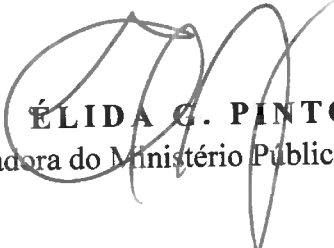
TC-3606/026/12
Fl. 228

Processo: TC-3606/026/12
Órgão: Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB
Assunto: Balanço Geral – Exercício de 2012

Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora,

O Ministério Público de Contas manifesta ciência do acrescido desde sua oitiva anterior, oportunidade em que o *Parquet* reitera o pleito pela regularidade, com ressalvas, nos termos do **art. 33, inc. II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93**, e pugna pelo prosseguimento do feito nos termos regimentais.

São Paulo, 23 de outubro de 2021.


ÉLIDA G. PINTO
Procuradora do Ministério Público de Contas

10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por
Videoconferência



TC-003606/026/12
Estadual

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO –07-06-2022

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, relativas ao exercício de 2012, quitando-se os responsáveis, segundo prescreve o subsequente artigo 34.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia da decisão (e dos demais documentos solicitados) à A. Assembleia Legislativa (Comissão de Fiscalização e Controle), em resposta ao Ofício SGP nº 4940/2013 (Processo RGL nº 1756/2013) contido nos autos do TC-031537/026/13.

Por fim, exauridas as providências a serem tomadas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos, juntamente com os TCs-005281/026/14, 013784/026/14 e 031537/026/13, que o acompanham.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOÃO PAULO
GIORDANO FONTES
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO CARIM JOSÉ FÉRES

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do acórdão.
 - oficiar à A. Assembleia Legislativa (Comissão de Fiscalização e Controle), nos termos do voto do Relator.
 - arquivar os expedientes relacionados no voto do Relator.
- Ao **GDF-9** para:
 - anotações.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 10 de junho de 2022

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/grs/hh/ms

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 PABX 3292-3266
INTERNET: www.tce.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 07/06/22

ITEM Nº25

CONTAS ANUAIS – JULGAMENTO

25 TC-003606/026/12

Órgão: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2012.

Responsável(is): Otávio Okano (Diretor-Presidente) e Nelson Roberto Bugalho (Diretor).

Advogado(s): Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964).

EMENTA: BALANÇO GERAL DE EXERCÍCIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL. CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS LEGAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. INCREMENTO DO RESULTADO FINANCEIRO. BOA ORDEM FORMAL DOS DEMONSTRATIVOS. RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIAS. PROCEDIMENTOS INTERNOS ADEQUADAMENTE CONDUZIDOS. DEMAIS EXPEDIENTES ESCLARECIDOS OU DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS. FALHA RELATIVA A INVENTÁRIO RELEVADA. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Em exame Balanço Geral de 2012 da COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, sociedade de economia mista instituída pela Lei nº 118/1973, da qual o Governo detém quase a totalidade do capital (99,9987%). Seu Estatuto Social foi devidamente aprovado e encontra-se arquivado.

Nos termos da Lei de Criação, atua como:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

(i) órgão delegado do Governo do Estado no campo do controle da poluição;

(ii) órgão executor do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA; e

(iii) órgão do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH.

A instrução do feito coube à **6ª Diretoria de Fiscalização** (DF-6.4). Abaixo, compêndio dos resultados:

2 - COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Constituem órgãos da estatal: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal. No anexo (às fls. 02), tem-se a composição desses colegiados.

Mandato, forma de investidura/posse e atribuições da cúpula diretiva da Entidade, foram constatados regulares. Observados, ainda, a entrega das respectivas declarações de bens, nos termos do artigo 115, XXVI, da CE/89, e o atendimento às restrições ao acúmulo de cargos, previstas no inciso XIX do art. 115 da Carta Estadual. (fls. 14/15)

3 - DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Conforme apurado, observa-se alinhamento entre as atividades desenvolvidas e os objetivos para os quais a Entidade foi constituída. (fls. 15/16)

4 - RECEITAS E DESPESAS

Confirmada a adequação dos lançamentos, cobranças e registros das receitas (4.1), assim como os lançamentos, classificação e apropriação das despesas mais representativas¹ (4.2). (fls. 16)

5 - RESULTADOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS

Demonstrações financeiras elaboradas em consonância com a Lei Federal n.º 6.404/76 e com os princípios de contabilidade (Item 5.1).

Abaixo, o resultado da execução orçamentária (Item 5.2) - negativo, no valor de R\$ 155.124.298,67 -, mas coberto mediante transferências do Estado: (fls. 17/18)

	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas				
Receita Total	190.765.600,00	199.523.649,47	4,69%	100,00%
Ajustes				
Total	190.765.600,00	199.523.649,47		100,00%
Despesas				
Despesa Total	382.877.846,00	354.647.948,14	-7,37%	100,00%
Ajustes				
Total	382.877.846,00	354.647.948,14		100,00%
Resultado do exercício	Negativo	(155.124.298,67)		77,75%

(*) Obs.: Valores expressos em R\$.

1) Gastos com pessoal, depreciação, amortização, encargos financeiros e provisão para contingências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Resultado do exercício

01 Receita realizada	199.523.649,47	100,00	
02 Resultado obtido no exercício	(155.124.298,67)	-77,75%	02/01
03 Transferências financeiras do Poder Executivo	175.516.147,77	87,97%	03/01
04 Resultado final: 02 + 03	20.391.849,10	10,22%	04/01

(*) Obs.: Valores expressos em R\$.

Anota-se que a CETESB não tem recebido², do Ente Central, a totalidade dos recursos previstos em LOA. A seguir, resultado orçamentário dos últimos 03 exercícios (após aporte do Governo):

2011	Positivo em	R\$	28.243.628,80	6,65%
2010	Positivo em	R\$	48.922.794,22	27,36%
2009	Positivo em	R\$	28.061.214,15	19,70%

Por ter sido positivo, o resultado orçamentário elevou ainda mais o acumulado financeiro (Item 5.3) registrado ao final de 2011. (fls. 19)

Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido

Saldo em 31.12 de	2011	433.007.845,77	Positivo
Resultado do exercício	2012	64.642.604,49	Positivo
Aumento de capital em	2012	3.724.050,61	Positivo
Saldo em 31.12 de	2012	501.374.500,87	Positivo

Obs.: valores expressos em R\$.

Em razão desses resultados, houve boa Evolução da Dívida (item 5.3.1) e melhora dos Índices de Liquidez e de Endividamento (Item 5.4), conforme indicado a seguir: (fls. 19/20)

2)

Exercício		Previsto na LOA*		Transferência Efetiva	Diferença
2012	R\$	203.005.711,00	R\$	175.516.147,00	-13,54%
2011	R\$	169.754.287,00	R\$	161.744.964,04	-4,72%
2010	R\$	176.177.461,00	R\$	163.042.420,29	-7,45%

*Tesouro do Estado e Vinculados Estaduais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Ex.	Ativo Circulante +	Passivo	% / AC+RLP	Passivo	% / AC+RLP
	Realiz. Longo Prazo	Exigível Longo Prazo		Circulante	
2011	473.842.439,24	7.768.958,85	1,64%	125.108.547,09	26,40%
2012	527.896.054,58	2.573.099,13	0,49%	122.404.268,08	23,19%
Evolução	11,41%	-66,88%		-2,16%	

Obs.: valores expressos em R\$.

Índices	2011	2012
Liquidez Imediata	0,45	0,40
Liquidez Corrente	0,81	0,96
Liquidez Seca	0,79	0,92
Liquidez Geral	3,57	4,22
Quociente de Endividamento	0,23	0,20

6 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

No ano em exame não se firmaram ajustes (Contratos de Gestão, Termos de Parceria ou Convênios) que implicassem a transferência (cessão) de recursos (item 6.1), fossem eles de valor superior (6.1.1) ou inferior (6.1.2) ao que determina sua remessa à Corte.

De outro lado, a CETESB recebeu, em 2012, R\$ 175.516.147,77 referentes a subvenções econômicas do Tesouro do Estado de São Paulo (item 6.2). (fls. 20)

7 - LICITAÇÕES

Quadro a seguir ilustra o mapa de procedimentos licitatórios (item 7.1) realizados em 2012. Na amostra avaliada, não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

foram detectadas falhas de instrução (item 7.2).

Modalidade	Realizadas	Examinadas	%
Concorrências			
Tomada de Preços	4	3	75,00%
Convites	4	2	50,00%
Leilões			
Concursos			
Pregões Presenciais			
Pregões Eletrônicos	65	13	20,00%
Total	73	18	24,66%

Obs.: os pregões eletrônicos incluem 03 Atas de Registro de Preços.

Os processos de contratação direta (7.3) têm seus quantitativos indicados no quadro:

Ausência de Licitação	Realizadas	Examinadas	%
Dispensas	7	2	28,57%
Inexigibilidades	30	5	16,67%
Total	37	7	18,92%

Não foram encontradas irregularidades na amostra selecionada. (fls. 21/22)

8 – CONTRATOS

Examinados à luz das Instruções nº 01/2008, os contratos remetidos ao Tribunal (item 8.1) não indicaram falhas. Além desses, foram enviados outros dois aditamentos relativos a ajustes de exercícios anteriores, um deles julgado regular, e o outro, conhecido. (fls. 22)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Processos pendentes de apreciação	01
(+) Processos julgados regulares	01
(+) Processos julgados irregulares	00
(=) Total de processos remetidos	02

Também não foram observados defeitos na amostra inspecionada no local (8.2). Ao contrário, em atenção à determinação exarada nas Contas de 2011 (TC-000179/026/11), o órgão passou a encartar em seus processos os respectivos Termos de Ciência e Notificação e os Cadastros dos Responsáveis pela assinatura dos contratos.

Do ponto de vista da execução contratual (item 8.3), constatou-se o cumprimento das cláusulas avençadas³. (fls. 23/24)

Não foram celebrados contratos de programa (8.4).

9 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS (OCP)

³) O seguinte acordo foi objeto de análise:

01	Contrato n°:	038247
	Data:	29/03/2012
	Contratada:	White Martins Gases Industriais Ltda.
	Valor:	R\$ 193.633,00
	Objeto:	Serviços de reforma das instalações do laboratório de química orgânica, com fornecimento e instalações de centrais para gases laboratoriais.
	Execução/Prazo:	180 dias, contados a partir da ordem de início específica, emitida pelo Setor de Engenharia da CETESB. (Início em novembro/2013 devido ao atraso nas obras civis de reforma do prédio onde se localiza o referido laboratório).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Tanto *in loco* quanto no exame remoto constatou-se o pleno atendimento à OCP (item 9). (fls. 24)

10 – RECURSOS HUMANOS

Aqui o quadro de pessoal (10.1):

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2011	2012	2011	2012	2011	2012
Efetivos	2.151	2423	2010	1984	141	439
Em comissão	61	61	55	58	6	3
Total	2212	2484	2065	2042	147	442
Temporários	2011		2012		Em 31/12 de 2012	
Nº de contratados	-		-		-	

Destaca-se o aumento da quantidade de cargos efetivos (devidamente aprovado pelo Executivo) e a existência de um quadro especial, com 8 (oito) cargos em extinção providos (eram 10 (dez) cargos na Fiscalização anterior). (fls. 24/25)

Houve admissões (item 10.2) mediante concurso público e/ou processo seletivo no exercício (matéria tratada sob o TC-03569/0126/11).

Encargos sociais (INSS / FGTS / PIS) devidamente recolhidos (item 10.3). Observados, ainda, (i) pequena multa (R\$ 973,35) em decorrência de processo de rescisão⁴ e (ii) regular cumprimento do acordo firmado junto ao INSS, em 240 meses (constatado o pagamento de 236 parcelas). (fls. 25/16)

⁴ Em que incidiu recálculo resultante de reajuste salarial definido *a posteriori*, mas com efeitos retroativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Ao final do tópico, sob o item 10.4, são mencionados processos internos para apuração de possíveis irregularidades cometidas por funcionários da CETESB.

Encaminhados, em 2012, 03 processos internos pela
Origem: (f/s. 26/31)

a) Procedimento CGA nº 45/2012: suposto esquema de corrupção em que empregada da Companhia, após visitas e notificações, recomendava empresa de consultoria para saneamento das impropriedades, com possível percepção de vantagem indevida. A funcionária foi demitida por justa causa (em 06 de junho de 2012) e posteriormente reintegrada (em 04 de outubro de 2013), mediante tutela antecipada em Reclamação Trabalhista (audiência de instrução designada para 14 de janeiro de 2014);

b) Procedimento nº 125/2012/310/P: sindicância instaurada para apuração de pagamento integral (R\$ 11.500,00) de serviço realizado parcialmente (44 m², em vez de 75m²), referente a reparo na cobertura/telhado de unidade da Agência localizada na cidade de Santos. A empresa foi cobrada, mas não respondeu. Os serviços foram concluídos pelos próprios empregados, às suas expensas. O Diretor Presidente⁵ determinou a aplicação de sanções aos 04 empregados envolvidos (01 suspensão de 03 dias, 01 advertência escrita e 02 advertências verbais) e a aplicação de penalidades⁶ à contratada.

⁵) Subsidiado pelo Relatório Final da Comissão Sindicante e pelo Parecer PJ Nº1.196/2012-PJ do Departamento Jurídico da CETESB, e fundamentado na Norma Administrativa NA 029 – Relações Funcionais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

c) Processo nº 9/2001/312/P: apuração de atos relacionados a emissão de autorizações supostamente irregulares. Confirmados os atos indevidos, 02 (dois) funcionários foram demitidos por justa causa.

Nas laudas seguintes - fls. 32/34 - é feito o posicionamento de procedimentos semelhantes⁷ (supostas irregularidades cometidas por empregados) encaminhados à Corte no exame das Contas de 2011.

11 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DOS CONSELHEIROS

Os valores foram fixados pela Deliberação CODEC nº 01/1991 (atualizada pelos Pareceres CODEC nºs 001/2007, 194/2011 e

⁶) Encaminhado Termo de imposição de Sanções Administrativas nº 006/2012, em que foram comunicadas as seguintes decisões: aplicação de multa de R\$1.398,40; cobrança do valor de R\$4.661,33; e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

⁷) Envolvendo:

. Processo nº 21/2009/312/P: corrupção passiva (suposta perseguição a duas empresas com a conivência da chefia). Processo Penal concluso para decisão - Proc. nº 0003849-12.2010.8.26.0363 – 363.01.2010.003849;

. Processo nº 22/2009/312/P: superfaturamento de despesas com hospedagem; Posição: houve demissão por justa causa e outros desdobramentos.

. Processo nº 9/2010/312/P: irregularidades na gestão do Fundo de Caixa da unidade. Posição: houve demissão por justa causa e outros desdobramentos;

. Processo nº 4/2012/312/P (TC-41143/026/11): prestação de informações incorretas à Comissão Licitante da CEAGESP. Posição: houve demissão por justa causa e outros desdobramentos (há processo de reclamação trabalhista concluso para julgamento - Proc. nº 0024566-43.2011.8.26.0320-320.01.2011.024566).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

100/12), não tendo sido observados valores pagos acima do estabelecido. (fls. 34)

12 – TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Tesouraria (item 12.1) e Almocharifado (item 12.2) considerados em ordem.

Com respeito aos Bens Patrimoniais (12.3), em setembro/2010 celebrou-se contrato para realização de inventário, contudo, o processo foi suspenso por má execução⁸. A Companhia deu início a procedimento interno de levantamento, que dependeu de desenvolvimento de sistema próprio de gerenciamento do patrimônio. A finalização do processo estava prevista para o final de 2013 e por isso não pode ser acompanhada pela Fiscalização. (fls. 35)

Em seguida, às fls. 36, faz-se menção a furtos pontuais registrados em 2012 e em 2011, reportando-se o tratamento patrimonial a eles conferido (em sua maior parte baixados).

13 – LIVROS E REGISTROS

Observada a boa ordem formal dos livros e registros, à exceção do inventário, conforme indicado no item 12.3. (fls. 37)

14 – DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

⁸) Ricardo Reusch Serviços – ME (multa e suspensão temporária do direito de participar de licitações).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Com respeito a denúncias (item 14.1), tem-se o processo TC-14.498/026/13, por meio do qual a Corregedoria Geral da Administração (Setorial Meio Ambiente) encaminha cópia do processo CGA 045/12, que trata de apuração já mencionada no item 10.4, relacionada à emissão de autorizações irregulares.

Não houve representações (item 14.2).

Já o expediente TC-31.537/026/13 (item 14.3), de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Comissão de Fiscalização e Controle - Presidente o Deputado Samuel Moreira), traz pedido⁹ de encaminhamento de cópia da decisão e demais peças referentes ao presente Balanço Geral da CETESB. (fls. 37/38)

15 – MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS QUE EXERCEM CONTROLE INTERNO E EXTERNO

Os Conselhos de Administração (item 15.1) e Fiscal (item 15.2), cada qual com seu fim, emitiram pareceres favoráveis em relação ao Balanço e demais Demonstrativos. A auditoria interna, embora existente, não emitiu relatório das Contas em apreço (item 15.3). O escritório de auditores independentes (15.4) reportou a adequabilidade dos papéis contábeis. Os relatórios de Controle Interno (item 15.5) foram emitidos, em atenção ao artigo 374 das Instruções nº 01/2008. Enviada, em junho/2012, a declaração de informações econômico-fiscais ao Ministério da Fazenda (protocolo às fls. 90 do Anexo). (fls. 38/40)

⁹ Ofício SGP nº 4940/2013, Processo RGL nº 1756/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

16 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E
RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Do quadro de fls. 40/41, observa-se o cumprimento das recomendações da Corte, excetuada questão afeta ao inventário de bens, conforme citado.

17 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2011	0179/026/11	Regular com Ressalva
2010	1729/026/10	Em trâmite
2009	2710/026/09	Regular

18 - CONCLUSÃO

A Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, apontou único desacerto: (fls. 41)

12.3 - BENS PATRIMONIAIS: não realizado inventário ao final do exercício.

PFE solicita prévia manifestação de ATJ, sobre os assuntos da seara financeira e contábil. (fls. 45)

A **Assessoria** especializada em **Economia** consigna que o apontamento é passível de recomendação. No mais, traz a lume os resultados positivos alcançados (resultado do exercício e evolução patrimonial) e anota a condição satisfatória de solvência da Companhia. Posiciona-se pela regularidade da matéria, com recomendação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

solução da pendência relativa ao inventário. Sugere também algumas verificações¹⁰ em próxima fiscalização. (fls. 48/49)

Ciente do acrescido, a **Procuradoria da Fazenda do Estado** propugna notificação dos responsáveis, em especial, para que informe o andamento dos 03 procedimentos internos que apuram supostas irregularidades cometidas por empregados e se manifeste em relação ao levantamento patrimonial. (fls. 51)

Regularmente notificada (fls. 53), comparece aos autos a **Origem**¹¹, ao que consigna que os resultados confirmam a boa ordem das Contas da Companhia, de modo a mitigar até mesmo que se cogite ressalvá-las, a teor do art. 33, II, da LC nº 709/93. Nas laudas seguintes, traz esclarecimentos em relação aos itens suscitados pela PFE e traz farta documentação de suporte. Em suma:

. Procedimento CGA nº 045/2012: confirmada a reintegração da funcionária (em sede recursal), com decorrente pagamento de indenização e salários do período de afastamento, encerrando-se a ação no âmbito da Justiça do Trabalho;

. Processo nº 125/2012/310/P: após expedição do Termo de Imposição de Sanções, a contratada (AHP Comércio e Prestação de Serviços de Mão de Obra na Construção Civil Ltda.)

¹⁰) Observar se os responsáveis pela CETESB tomaram medidas com vistas a apurar possíveis irregularidades noticiadas no expediente TC-13784/026/14, bem como o deslinde da questão que deu ensejo a Ação Civil Pública de Responsabilidade por Dano Ambiental noticiada através do expediente TC-5281/026/14, que este acompanha.

¹¹) Expediente TC-34382/026/15, protocolizado em 22 de setembro de 2015, de fls. 56/60, com anexos, de fls. 61/118-v.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

246

interpôs recurso, o qual foi desprovido. A prestadora de serviços ficou impedida de licitar pelo tempo referido (já ultrapassado) e, quanto à multa (não paga), foi ajuizada ação de cobrança junto à 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital (Processo nº 1048069.96.2014.8.26.0053);

. Processo nº 9/2011/312/312/P: os empregados dispensados por justa causa moveram ações trabalhistas que continham, entre outros, pedidos de reintegração, ambos denegados. O primeiro deles (referente a Perseu Mariani), já processado em sede revisional, apenas aguarda o trânsito em julgado. No outro (relativo a Giovanni Carvalho Foltran) manteve-se o desligamento, apenas convertendo-o em demissão sem justa causa, com pagamento de dano moral ao ex-funcionário. A CETESB interpôs recurso ordinário, o qual aguarda julgamento;

. Inventário dos bens ao final do exercício (item 12.3 do relatório de Fiscalização): conforme constatado pela Fiscalização no exame das Contas de 2013 (TC-1508/026/13), os trabalhos foram concluídos.

Do exposto, pugna-se pela aprovação dos presentes Demonstrativos. (fls. 60)

Ante os esclarecimentos prestados pela Origem e sopesada ulterior manifestação de ATJ, a **PFE** opina pela aprovação do Balanço *sub examine*. (fls. 120)

Às fls. 120, faz-se nova intimação à CETESB, desta vez para que tome ciência do quanto exposto no TC-13784/026/14 (equivalente ao TC-9352/026/14) e traga alegações de interesse.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Aos autos, a **Companhia**¹² acosta documento nominado *Informação Técnica nº 084/2015/CFD*, elaborado pela Agência Ambiental de Dracena (pertencente à CETESB), com os esclarecimentos em relação à denúncia protocolizada sob o TC-9352/026/14¹³. O documento (IT nº 084/2015/CFD) assinala a ausência de detentos (presença apenas do setor administrativo) e a inocorrência de irregularidades. A CETESB comenta haver previsão de nova avaliação da ETE (em 02 de dezembro de 2015), cujo relatório será encaminhado ao Tribunal.

Em face da vistoria noticiada, **PFE** sugere que se aguardem os resultados (por 30 dias). O **MPC** obteve vista aos autos. (fls. 126-v)

Transcorrido o período, expede-se nova intimação à CETESB, para que preste informações complementares. (fls. 128/130)

Dessa vez, a **Companhia**¹⁴ traz cópia da Informação Técnica nº 099/15/CFD, em que se ratifica, por meio dos resultados laboratoriais acostados (Relatórios de Ensaio nºs 01149/15, 01150/15, 01151/15 e 01152/15 – fls. 134/137), a ausência de irregularidades na referida ETE.

¹²) Expediente TC-41545/026/15, protocolizado em 27 de novembro de 2015, de fls. 123/124, e anexos, de fls. 125/126.

¹³) Dando conta de possíveis irregularidades ocorridas na fiscalização da Penitenciária de Lucélia, onde haveria, supostamente, omissão da CETESB em relação ao funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE.

¹⁴) Expediente TC-8067/026/16, protocolizado em 14 de março de 2016, de fls. 131, e anexos, de fls. 132/137.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

248

Ante os papéis apresentados, **PFE** reitera parecer anterior, pela regularidade das Contas da Entidade, nos termos do art. 33, II, da LC nº 709/93, agregando recomendação de ATJ, inserta às fls. 49. (fls. 138)

Em vista de deficiências apontadas no Parecer Prévio às Contas do Governador de 2014 (TC-0788/026/12) - com potenciais impactos sobre planejamento da gestão hídrica do Estado - o **Parquet de Contas** suscita oportuno o debate acerca da relação entre as possíveis irregularidades comunicadas no âmbito de atuação da CETESB (TC-9352/026/14 e TC-5281/026/14) e as fragilidades no planejamento hídrico do Estado. Nesse sentido, pugna sejam trazidos aos autos prova da avaliação operacional da Companhia, capazes de indicar a eficiência e a efetividade da sua atuação, tendo em vista os expressivos aportes que recebe do Estado. (fls. 139/143)

Em resposta a novel chamamento (fls. 144/147), a **Origem**¹⁵ acosta material preparado pela Auditoria Interna, em que são abordadas as questões levantadas pelo MPC.

Segundo a Companhia Ambiental:

- a avaliação operacional prevista nos incisos I e II do art. 74 da CF/88 e no inciso III do art. 75 da Lei nº 4.320/64, tocante ao exercício de 2012, é materializada no Relatório da Administração/2012 e do "Acompanhamento do Desenvolvimento do Plano Plurianual 2012-2015 e Acompanhamento do Planejamento Operacional 2012", ora apensados;

¹⁵) Expediente TC-27137/026/16, protocolizado em 29 de setembro de 2016, de fls. 149/152, e anexos, de fls. 153/210.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

- o monitoramento da qualidade ambiental (e seus resultados) influencia e pode direcionar, de fato, as ações/políticas públicas a serem executadas por todas as esferas de governo, o que inclui, em especial, o planejamento hídrico. Dito planejamento, entretanto, insere-se em uma política pública mais ampla do Governo, que, pondera, não deve ser debatida isoladamente na apreciação das Contas Anuais da CETESB.

Em face dos documentos acostados, **MPC** requer prévia oitiva de ATJ, por seus setores de Engenharia e Economia. (fls. 212)

Na opinião da **ATJ-Engenharia**, os laudos e ensaios encartados afastam omissão (por parte da CETESB) suscitada em denúncia anônima - TC-9352/O26/14 (ou TC-13784/O26/14) -, com relação à fiscalização da estação de tratamento de esgotos, por ocasião da reforma ocorrida na Penitenciária de Lucélia. A Assessoria considera também demonstrados: (i) a avaliação operacional do exercício, e (ii) o acompanhamento do desenvolvimento do Plano Plurianual 2012-2015¹⁶ do Governo.

Com respeito aos assuntos de natureza econômico-financeira, a **ATJ-Economia** mantém posicionamento pretérito (de fls. 48/49), pela regularidade da matéria, com recomendação. Em relação às questões de ordem operacional, e atendo-se aos relatórios juntados,

¹⁶) Organizado em dez indicadores que buscam traduzir a efetividade do PPA: monitoramento do ar; de águas interiores; de águas subterrâneas; balneabilidade das praias; análises laboratoriais; licenças emitidas; autorizações emitidas; vistorias; avaliação de impacto ambiental; e recursos financeiros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

compreende que a CETESB cumpriu seus objetivos¹⁷. (fls. 214/215 e 216/217)

Em nova etapa, o **Ministério Público de Contas** destaca, inicialmente, o recebimento, pela CETESB, de R\$ 175.516.147,77 (do Estado de São Paulo) com vistas à melhora da qualidade, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente. Em seguida, reclama que os resultados apresentados (fls. 184/194) apenas trazem quantitativos de monitoramentos realizados, sem refletir, porém, melhora qualitativa¹⁸ ou mesmo o beneficiamento desses ambientes, o que inviabiliza se possa aferir a concretude do trabalho realizado e torna sem efeito a fiscalização operacional a que se refere o caput do art. 70 da Constituição Federal.

Com referência à falta de realização do inventário em 2012 (por suspensão do contrato celebrado) aduz que seu saneamento, em 2013, é incapaz de alcançar o exercício examinado, em respeito ao princípio da anualidade.

Ao cabo, propugna a regularidade, com ressalvas, das Contas de 2012 da Companhia, consoante disposto no art. 33, II, da LCE nº 709/93. (fls. 222/225)

¹⁷) À exceção de duas delas: a Ação 3 - Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental (Previsto 1,30 x Realizado 1,03) e a Ação 4 - Gestão Administrativa Financeira (Previsto 1 x Realizado 0,98).

¹⁸) Em seu suporte, apresenta matérias veiculadas que assinalam a piora de da qualidade dos rios da Grande São Paulo e da balneabilidade de praias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Por fim, em face de todo o acrescido (a partir de fls. 138), os autos são remetidos de volta à **PFE** (e, via de consequência, o **MPC**), que reiteram suas manifestações. (fls. 227 e 228)

À CETESB, foi concedida vista ao final da instrução.
(fls. 228-v)

Este o relatório.

GCECR
FTN



TC-003606/026/12

VOTO

O Balanço Geral da CETESB reúne condições de aprovação.

Com tramitação delongada¹⁹ - especialmente em razão de questionamentos relativos a procedimentos administrativos internos e outros expedientes - traz, como único achado de Inspeção, a falta de inventariação de bens patrimoniais.

Quanto ao tema, cumpre observar que a Entidade não se quedou inerte. Havia um levantamento em curso, decorrente de contrato celebrado em setembro de 2010, mas que precisou ser interrompido em razão de problemas de execução pela contratada²⁰. Deu-se então início a procedimento interno, o qual foi concluído em 2013, conforme cronograma assumido. Assim, inobstante finalizado no exercício seguinte²¹, teve parte da execução ao longo de 2012, o que autoriza, a este juízo e em vista das particularidades do caso concreto, considerar atenuado o efeito da anualidade.

¹⁹) Passou por diferentes relatorias:

- . 2013 a 2016: e. Conselheiro Dimas Ramalho;
- . 2016 a 2021: e. Conselheira Cristiana de Castro Moraes;
- . 2021 a 2022: sob esta relatoria.

Obs.: por se tratar de processo físico, teve a tramitação suspensa durante a pandemia de COVID-19.

²⁰) Ricardo Reusch Serviços – ME (foram-lhe aplicadas multa e suspensão temporária do direito de participar de licitações).

²¹) Conforme verificado nas Contas de 2013 (TC-1508/026/13).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

253

Com referência aos procedimentos internos²² - que, via de regra, objetivaram a apuração de denúncias contra funcionários e outras irregularidades cometidas - é de se reconhecer louváveis a retidão, o respeito e a transparência com que os temas foram conduzidos.

Em sua maior parte, confirmada a má conduta, os empregados foram desligados. Nos casos restantes, estabelecida a culpa, servidores e empresas foram penalizados (aqueles, com suspensões e advertências, e estas, com multa e suspensão do direito de licitar).

No que concerne às denúncias e, em especial, com respeito à suposta relação destas com as indigitadas *fragilidades no planejamento hídrico do Estado* (sobre as quais o d. *Parquet* de Contas aponta, ainda, falta de convergência entre o Plano Ambiental do Governo e os resultados operacionais apresentados pela Entidade), cumpre registrar:

. as denúncias - objetos dos TCs 5281/026/14²³ (equivalente ao TC-9444/026/13) e 13784/026/14²⁴ (igual ao TC-

²²) Casos de: concessão indevida de autorizações, recomendação de consultoria mediante percepção de vantagens indevidas, pagamentos por serviços não realizados, superfaturamento de despesas com hospedagem, uso indevido do Fundo de Caixa da unidade, entre outros.

²³) Representação oferecida por Antonio Fernando Pinheiro Pedro sobre Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público Federal em face de União Federal, Estado de São Paulo (Secretaria de Recursos Hídricos), DAEE, CETESB e Prefeitura Municipal de Carapicuíba, com vistas a apurar poluição e contaminação de solo, subsolo e águas da Lagoa de Carapicuíba (processo 2003.61.00.018533-6), que tramitou perante a 17ª Vara Federal em São Paulo, convertendo-se, após, em Ação Cível Originária, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.



9352/026/14) – foram devidamente contextualizadas e reportadas pela Origem, às fls. 148/150 dos autos.

Na primeira, houve liminar suspendendo a deposição de material não inerte na Lagoa de Carapicuíba, com posterior autorização para deposição temporária (até o julgamento da Reclamação, que se encontra paralisada no STF) de material retirado do rebaixamento da Calha do Rio Tietê, em aterro existente no local. O debate envolve operações de recuperação ambiental que haviam sido homologadas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, em 23 de março de 2011, subsidiado por Parecer Técnico da CETESB, a quem cabe (além das ações de controle e fiscalização do empreendimento) acompanhar as obras de recuperação ambiental.

No tocante à segunda, foram realizadas duas vistorias da Estação de Tratamento (ETE da Penitenciária de Lucélia), nas quais não se observaram irregularidades. Na mais recente delas, em dezembro/2015, foram extraídas amostras, em que se constatou que *o sistema de tratamento vem sendo operado de forma adequada, cujo lançamento do efluente tratado não acarreta alterações na qualidade das águas do como receptor, classe 4, conforme Decreto Estadual nº 10.755/77.*

²⁴⁾ Trata-se de denúncia anônima com o título “CADÊ A CETESB???” que relata uma suposta omissão da Entidade quanto ao pleno funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) da Penitenciária de Lucélia. Segundo a denúncia, referida penitenciária, apesar do alto investimento na ETE, estaria despejando toneladas de esgoto sem tratamento no solo, contaminando as águas da região.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

255

. a questão envolvendo o papel da CETESB em meio ao Plano Ambiental do Governo, incluindo os elevados montantes repassados (cerca de 175 milhões de reais em 2012) e a efetividade dos resultados apresentados - que, como sugere o MPC, deveriam transcender os quantitativos e reportar, também, a evolução qualitativa do ambiente monitorado - é deveras pertinente, contudo, extrapola os objetivos da presente prestação de Contas.

Cumprе recomendar à Entidade que, sem exorbitar as atribuições para as quais foi direcionada²⁵, passe a apresentar também, de forma estruturada, dados qualitativos ligados à sua atividade (além daqueles operacionais já assinalados), assim como os ganhos alcançados com respectiva atuação. Mais ainda, pode a CETESB sugerir, ao Governo, medidas que considera relevantes dentro do correlato escopo de atuação, e os respectivos avanços esperados.

No mais, consigne-se que a Companhia encerrou o exercício de forma superavitária, teve elevado o resultado financeiro e apresentou indicadores de solvência satisfatórios. Do ponto de vista formal, assegurou a boa ordem dos demonstrativos e conduziu de

²⁵) Conforme se extrai às fls. 150:

A CETESB tem como principal atribuição atuar como órgão delegado do Governo do Estado para o exercício de poder de polícia administrativa, preventivo, por meio da emissão de Licenças Ambientais (LP, LI e LO) para as atividades consideradas potencialmente degradadoras, de Autorizações para a supressão de vegetação e intervenções em Áreas de Preservação Permanente e Alvarás para intervenções em Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais, bem como corretivo, por meio de fiscalização e aplicação de sanções todas as vezes em que constatada infração a dispositivos legais vinculados ao controle de poluição e degradação ambiental conforme estabelece sua lei de criação, a Lei estadual nº 118, de 29 de junho de 1973, alterada pela Lei estadual 13.542, de 08 de maio de 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

forma adequada licitações e contratos. Na seara dos recursos humanos, não recebeu apontamentos e deu pleno cumprimento às obrigações legais, trabalhistas e tributárias.

A seguir, panorama de apreciação das últimas Prestações de Contas:

Exercício	Julgamento	Publicação DOE	Trâns. julgado	Processo
2020	Em instrução			eTC-004766.989.20
2019	Em instrução			eTC-003260.989.19
2018	Em instrução			eTC-002438.989.18
2017	regularidade	27/07/2021	17/08/2021	eTC-001952.989.17
2016	regularidade	01/06/2021	24/06/2021	eTC-001202.989.16
2015	regularid. c/ recom.	02/07/2019	26/07/2019	eTC-004778.989.15
2014	regularidade	05/04/2016	28/04/2016	TC-000832/026/14
2013	regularidade	23/08/2019	13/09/2019	TC-001508/026/13
2012	Em exame			TC-003606/026/12
2011	regularid. c/ ressalva	13/05/2013	30/05/2013	TC-000179/026/11
2010	regularid. c/ ressalva	21/03/2014	07/04/2014	TC-001729/026/10

Feitas essas considerações, apresento meu VOTO pela **regularidade** do Balanço de 2012 da COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB, consoante disposto no artigo 33, I, da LC nº 709/93, propondo **plena quitação** dos responsáveis, segundo prescreve o subseqüente artigo 34.

Remeta-se cópia da presente decisão (e dos demais documentos solicitados) à A. Assembleia Legislativa (Comissão de Fiscalização e Controle), em resposta ao Ofício SGP nº 4940/2013 (Processo RGL nº 1756/2013) contido nos autos do TC-031537/026/13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

257

Exauridas as providências a serem tomadas, autorizo desde já o **arquivamento** deste, juntamente com os **TC's 005281/026/14, 013784/026/14 e 031537/026/13**, que o acompanham.

GCECR
FTN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 – TAQUIGRAFIA
17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por
VIDEOCONFERÊNCIA



258

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da **Primeira Câmara** do dia **07 de junho de 2022**.

SDG-1, em 10 de junho de 2022


Elenilson Shibata Brandão Paixão
Chefe Técnico da Fiscalização
Taquigrafia

ACÓRDÃO

TC-003606/026/12

Órgão: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2012.

Responsáveis: Otávio Okano (Diretor-Presidente) e Nelson Roberto Bugalho (Diretor).

Advogada: Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964).

EMENTA: BALANÇO GERAL DE EXERCÍCIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL. CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS LEGAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. INCREMENTO DO RESULTADO FINANCEIRO. BOA ORDEM FORMAL DOS DEMONSTRATIVOS. RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIAS. PROCEDIMENTOS INTERNOS ADEQUADAMENTE CONDUZIDOS. DEMAIS EXPEDIENTES ESCLARECIDOS OU DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS. FALHA RELATIVA A INVENTÁRIO RELEVADA. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. REGULARIDADE.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 07 de junho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2012 da COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB.



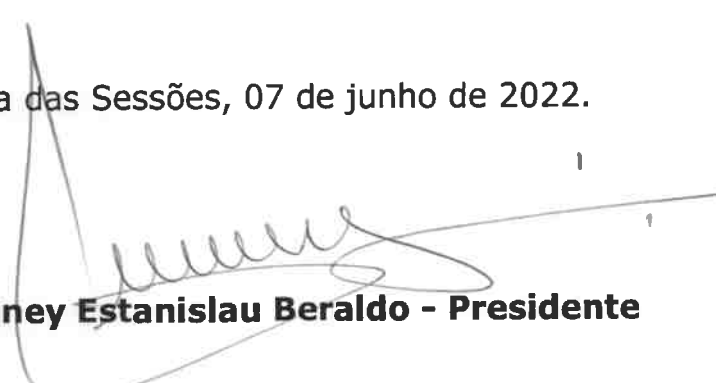
Deliberou, ainda, conferir plena quitação aos responsáveis, na conformidade do artigo 34 da mencionada lei.

Por fim, determinou a remessa de cópia da decisão (e dos demais documentos solicitados) à A. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Comissão de Fiscalização e Controle), em resposta ao Ofício SGP nº 4940/2013 (Processo RGL nº 1756/2013) contido nos autos do TC-031537/026/13.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2022.



Sidney Estanislau Beraldo - Presidente



Edgard Camargo Rodrigues - Relator

TC-003606/026/12

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 28, 07, 2022
28

PROCESSO: TC-003606/026/12

CERTIFICO que o v. Acórdão do processo em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Estado de 28/07/2022, transitou em julgado em 18/08/2022. Cartório do Conselheiro Dr. Edgard Camargo Rodrigues, 07 de outubro de 2022, Larissa Moura Franzin Larissa Moura Franzin, Funcionária do Cartório.

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 12.10.22

